

Bom Sucesso, 09 de novembro de 2021

À

Comissão de Licitação

Da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 041/2021

Processo N° 003150/2021

A empresa ATcad Atualizações Cadastrais LTDA., CNPJ 40.256.223/0001-39, com endereço em Sítio da Saudade, S/N, Zona Rural, Bom Sucesso-MG, neste ato representada por seu representante legal, vem mui respeitosamente apresentar, conforme previsto no art. 41 da Lei n° 8.666/1993 e no item 4.4 do presente Edital,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Da tempestividade

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 15/11/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2. Fatos

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa para prestar serviços especializados em levantamento cartográfico, através de Imageamento Aéreo, utilizando, também, sistema móvel terrestre; Implantação e atualização do cadastro técnico imobiliário e econômico (mobiliário) municipal, com estimativa de, aproximadamente, 6.000 (seis mil) unidades de imóveis localizados no perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e das localidades do Município de Itarana, sujeitos ao IPTU.

I - Da exigência pela **CONTRATADA**, somente ao iniciar a execução do serviço, de apresentação prévia de inscrição junto ao Ministério da Defesa como categoria "A", disposto no item 4.1.

Há de se destacar que ao solicitar a apresentação dessa documentação apenas à empresa contratada, ou seja, após a conclusão do certame, é possível que a empresa adjudicada não possua o referido documento, acarretando transtornos à administração pública, tais como a revogação do contrato, atraso na execução dos serviços, além de despender de carga horária dos servidores na convocação dos próximos colocados ou até mesmo em realizar um novo certame.

Os impasses podem ser evitados ao exigir comprovação de inscrição dos **LICITANTES** na fase de **HABILITAÇÃO**, junto ao item 9.1.5, quanto à qualificação técnica, por meio da Portaria de Inscrição no Ministério da Defesa como categoria "A", conforme previsto na Portaria Normativa N° 3.703/GM-MD, de 06 de setembro de 2021.

“Art. 15. As entidades a que se referem os incisos I e II do caput do art. 13 poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam devidamente inscritas no Ministério da Defesa em uma das seguintes categorias:

I - categoria A, para a entidade que executa as fases aeroespacial e decorrente do aerolevantamento;

II - categoria B, para a entidade que executa a fase aeroespacial; e

III - categoria C, para a entidade que executa a fase decorrente.

Parágrafo único. Serão divulgadas, por meio do sítio do Ministério da Defesa na internet, na seção de aerolevantamento, as relações das entidades inscritas, de acordo com as categorias de que trata o caput.”

Além disso, o aerolevantamento é descrito, no art. 6º, na mesma portaria citada, como:

“Serviço Aéreo Público Especializado - SAE-AL, cabendo ao Estado o controle dessa atividade visando promover o desenvolvimento nacional, mediante a proteção de áreas estratégicas específicas do seu território, por meio de seguintes ações:

I - disponibilização do Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional - SisCLATEN à sociedade, para contribuir com o desenvolvimento nacional; e

II - controle dos Originais de Aerolevantamento - OA, sob a posse de entidades autorizadas, assim como dos Produtos Decorrentes de Aerolevantamento de Interesse da Defesa - PAID, para a proteção de áreas estratégicas.

Parágrafo único. A aplicação do disposto nos incisos I e II do caput possibilita o conhecimento pleno, pelo Ministério da Defesa, das áreas aerolevantadas no País, permitindo, quando necessário, a utilização dessas informações para resguardar e apoiar, no menor tempo possível, as questões de segurança, defesa e de mobilização nacionais.”



Ademais, a exigência da portaria na fase de habilitação **não onera as licitantes**, visto que as empresas regulares atuantes nesse ramo de atividade já possuem a devida inscrição, comprovada através de portaria, com validade de até 3 anos (art. 21, Portaria Normativa N° 3.703/GM-MD), publicada no Diário Oficial da União (passível de emissão **gratuita** através de consulta) e disponível para acesso público em site do Ministério da Defesa, seção Aerolevantamento em “Entidades Executantes de Aerolevantamento – Categoria “A”.

Diante do exposto, é medida necessária que a administração pública realize as adequações necessárias no edital, exigindo na **fase de habilitação** comprovação da inscrição das empresas interessadas junto ao Ministério da Defesa, na categoria “A”, a fim de garantir a legalidade do certame.

Atenciosamente,

Luciano Alves de Paiva

ATcad Atualizações Cadastrais LTDA